



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD Nº:	046/2025
Unidade (s) Demandante (s):	Superintendência de Gestão de Recursos Humanos
Responsável pela Demanda:	Hunnt Carvalho de Assis
Objeto:	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de Corumbá/MS, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (iii) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal 14.133/21.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação e jurisprudência aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata;

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias);

Resolução nº 4.970/2021, do Banco Central do Brasil;

Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021;

Decreto Municipal nº 3.052, de 15 de setembro de 2023 (normativo do ETP);

Decreto Municipal nº 3.085, de 14 de dezembro de 2023 – (normativo do TR);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Acórdão nº 3042/2008 - Plenário do TCU (Consulta nº 030.658/2008-0);

Acórdão nº 2844/10 - Plenário do TCU (Representação nº 011.355/2010-7);

Acórdão nº 1940/15 - Plenário do TCU (Consulta nº 033.466/13); e

Acórdão nº 478/16 - Plenário do TCU (Representação nº 019.436/2014-9).

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 12.567/2020, Pregão Presencial nº. 33/2020, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

Na presente análise **foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso** (*publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta*), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou

Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sempre que possível, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional.

Contudo, a contratação em questão não se mostra compatível com a aplicação do tratamento diferenciado, tendo em vista as especificidades técnicas e regulatórias do objeto, que consistem na contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para:

- a) Gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, em caráter de exclusividade; e
- b) Tal serviços exigem a atuação de instituição financeira regulamentada, com porte e estrutura operacional compatível com o volume de transações financeiras envolvidas e com a segurança e continuidade exigidas pela natureza da operação.

Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte não estão autorizadas a operar como instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente (Lei nº 4.595/64 e Resolução CMN nº 4.122/2012, entre outras normas do Sistema Financeiro Nacional).

Desse modo, por se tratar de contratação restrita a entes autorizados pelo Banco Central do Brasil e, portanto, inacessível às ME/EPP, justifica-se a não aplicação do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, art. 48, I, em conformidade com o parágrafo §3º do mesmo artigo, que permite exceção quando não houver viabilidade técnica ou econômica da aplicação dos benefícios.

Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é facultado à Administração Pública estabelecer, nas contratações públicas, cota de até 25% do objeto licitado para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Contudo, a aplicação desse dispositivo não é obrigatória, devendo observar a compatibilidade do objeto contratado com a divisão em cotas e a natureza da contratação.

No presente caso, trata-se da contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para:

Prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, de forma exclusiva, para todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município, sem ônus para o contratante.

Dessa forma, a não aplicação da reserva de cota de até 25% se justifica pelas seguintes razões técnicas e jurídicas:

Natureza do Objeto: O objeto da contratação demanda capacidade operacional, tecnológica e financeira substancial, além de autorização específica do Banco Central do Brasil para operação como instituição financeira, o que exclui, na prática, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que não atendam a esses requisitos regulatórios.

Inviabilidade de Fragmentação do Objeto: A divisão do objeto em cotas de até 25% é tecnicamente inviável, pois comprometeria a integridade operacional do serviço de folha de pagamento, que exige unificação, centralização e segurança no tratamento dos dados financeiros e pessoais dos servidores. A gestão da folha exige sistemas integrados e de alta disponibilidade, o que não permite fracionamento.

Exclusividade Técnica e Operacional: A cláusula de exclusividade da gestão da folha reforça a impossibilidade de execução simultânea por múltiplos contratados, tornando impraticável a reserva de percentual para ME/EPP, sem que se comprometa a coerência do contrato.

Ausência de Ônus para a Administração: A contratação será realizada sem custos diretos ao Município, caracterizando contrato comutativo com remuneração indireta pela instituição financeira, o que afasta também a ideia de divisão quantitativa do objeto, pois não há repasse financeiro a ser particionado.

Regulação Específica do Setor: O setor bancário e financeiro possui regulação própria e restritiva de acesso, com exigência de capital mínimo, liquidez, compliance, entre outros critérios estabelecidos pelo Banco Central, que não são compatíveis com a realidade da maior parte das microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, a aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006 não se mostra viável ou adequada ao caso concreto, sendo plenamente justificada sua não utilização neste procedimento contratual.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados — gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS—, entende-se como necessária a vedação à participação de empresas em consórcio, pelos seguintes motivos:

Caráter da Atividade Financeira e Regulação pelo Banco Central: A contratação está restrita a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme a legislação vigente. A operação em consórcio entre instituições financeiras pode gerar dificuldades regulatórias, considerando que não há previsão normativa específica que discipline ou autorize o funcionamento de consórcios para prestação conjunta de serviços dessa natureza, o que pode comprometer a legalidade e a segurança da contratação.

Necessidade de Responsabilidade Técnica e Operacional Unificada: O gerenciamento da folha de pagamento requer alto nível de controle, confidencialidade e segurança das informações, exigindo que haja um único responsável técnico e operacional pela execução contratual. A atuação em consórcio pode dificultar a definição clara de responsabilidades, especialmente em situações de falhas operacionais, vazamento de dados, ou descumprimento contratual, impactando negativamente a gestão do contrato.

Inviabilidade de Divisão Técnica do Objeto: O serviço previsto não é passível de fracionamento entre consorciados, dada a necessidade de integração total dos sistemas, uniformidade de procedimentos e padronização do atendimento aos servidores. Isso inviabiliza a atuação conjunta de mais de uma instituição, sob pena de comprometer a eficiência e continuidade dos serviços.

Risco de Judicialização e Dificuldade de Gestão Contratual: A contratação de consórcios em atividades bancárias pode gerar disputas internas entre os consorciados, afetando a execução contratual e expondo a Administração a riscos jurídicos e operacionais. Ao vedar a participação em consórcio, o Município busca assegurar maior segurança jurídica, facilidade de fiscalização e agilidade na gestão contratual.

Experiência consolidada em contratações similares: Em experiências anteriores e em práticas adotadas por outros entes públicos, tem-se verificado que a atuação de uma única instituição financeira contratada, em caráter individual, oferece maior eficiência, controle e segurança, tanto na gestão da folha quanto na concessão de crédito consignado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, com base nos fundamentos acima, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança da contratação pública em questão.

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;

3.7.1. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

3.9 Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

3.9.2. Para a presente contratação:

Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR.

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

3.9.2.1 Capacidade Jurídica:

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

3.9.2.2 Qualificação econômico-financeira:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Comprovação de boa situação financeira da licitante, mediante declaração, com a apresentação do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8%, calculado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021). Esse índice, demonstra a capacidade da empresa de cobrir riscos com seu próprio capital, indicando sua solidez financeira.

O Índice de Basiléia é usado para indicar a proporção entre o dinheiro do banco e o dinheiro que ele deve para outras entidades e pessoas. Sendo assim, ele serve como um dado importante na análise da saúde financeira de uma instituição.

A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

3.9.2.3. Das justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Em relação ao índice contábil (índice de Basiléia), a solicitação deste tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza a Administração a solicitar referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

O Índice de Basiléia, utilizado no presente caso, é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro.

Exigir que a licitante demonstre saúde financeira reduz o risco de falhas, atrasos ou problemas que possam afetar o pagamento dos servidores e agentes políticos da Prefeitura. Desse modo, a qualificação ora exigida serve para comprovar que a empresa licitante possui condições financeiras adequadas para assumir e manter as obrigações decorrentes do contrato, evitando riscos de inadimplência ou interrupção dos serviços.

Ademais, como já anteriormente mencionado, o fator "F" utilizado para obtenção do índice de Basiléia encontra-se em perfeita consonância com a Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências do referido índice contábil, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas sem a devida capacidade econômica para atendimento da demanda a ele confiada.

Importante mencionar, a interpretação ora defendida está alinhada também com o Manual de Licitações e Contratos divulgado pelo Tribunal de Contratos da União, que orienta que há discricionariedade do gestor na definição de como serão avaliadas as informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de acordo com as características de cada

objeto licitado. Veja-se:

“A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices. Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.”

3.9.2.4. Qualificação técnica

Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, faz-se necessário a demonstração da licitante em comprovar experiência anterior em bem executar serviços técnicos especializados, bem como comprovar o domínio dos conhecimentos, habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

Para tanto, o licitante deverá demonstrar aptidão técnica relacionada a sua capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, com quantitativo mínimo de 1057 (um mil e cinquenta e sete) beneficiários, equivalente a aproximadamente 20% do quantitativo total de servidores levantado para este processo (5.287).

A exigência de tal percentual se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado. Neste contexto, busca-se garantir a seleção de uma instituição financeira comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade e sem comprometer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

a competitividade do certame exigindo percentual mais elevado, reduzindo assim riscos e resguardando os interesses públicos na contratação.

3.10- Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

3.12. Da garantia da execução do contrato:

3.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visando não limitar a competitividade da licitação ou torná-la mais onerosa e considerando também a aplicabilidade sobre a natureza do objeto a ser contratado.

3.13. justificativa para a inversão de fases no procedimento licitatório

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, com a verificação da habilitação antecedendo o julgamento das propostas, fundamenta-se no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza que "a fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

A medida justifica-se pela complexidade, relevância estratégica e vulto financeiro do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá/MS, concessão de crédito consignado e pagamento de fornecedores, pelo prazo de 60 (sessenta) meses prorrogável.

Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial para o funcionamento da máquina pública e subsistência dos servidores municipais, o que exige da futura contratada inquestionável solidez financeira, capacidade operacional e infraestrutura tecnológica robusta, compatíveis com as normativas do Banco Central do Brasil.

A análise prévia da documentação de habilitação atua como mecanismo de controle preventivo e mitigação de riscos, assegurando que apenas instituições financeiras que comprovem rigorosamente sua aptidão técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeiro-operacional participem da etapa de lances, evitando a classificação provisória de licitantes aventureiros ou sem capacidade de execução do objeto, bem como prevenindo a frustração da etapa competitiva em razão de desclassificações tardias.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em seu Informativo de Jurisprudência nº 320, consigna que "a inversão das fases do certame, com a verificação da habilitação dos licitantes antes da apresentação e julgamento das propostas, constitui" procedimento legal quando devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

fundamentado, alinhando-se ao entendimento consolidado nos Tribunais de Contas que reconhecem a legalidade e oportunidade da medida.

Ao concentrar a disputa comercial apenas entre instituições efetivamente qualificadas, a Administração Pública prestigia os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, prevenindo a interposição de recursos meramente protelatórios, o retrabalho decorrente de desclassificações tardias e, sobretudo, o risco de colapso no pagamento da folha salarial do município, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa não apenas sob a ótica do menor preço, mas com a indispensável segurança jurídica, operacional e financeira para a prestação dos serviços ao longo dos cinco anos de vigência contratual.

Destaca-se, ainda, que a inversão de fases não restringe a competitividade, pois todos os licitantes que atendam aos requisitos de habilitação poderão participar da etapa de lances, observando-se rigorosamente os princípios da isonomia, publicidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à prestação de serviços bancários essenciais ao Município de Corumbá/MS, compreendendo o processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo, a concessão de crédito consignado aos servidores e o pagamento de fornecedores.

Tal contratação decorre, fundamentalmente, da necessidade de se evitar interrupções nos serviços essenciais de pagamento e gestão financeira, considerando a proximidade do vencimento do atual contrato de prestação de serviços, firmado com o Banco Bradesco S.A. no ano de 2020.

A descontinuidade desses serviços acarretaria graves prejuízos à Administração Pública e aos servidores municipais, comprometendo o regular pagamento de salários e o adimplemento das obrigações financeiras do município.

Ademais, a pertinência da presente contratação é reforçada tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2025, certame anteriormente deflagrado para o mesmo objeto, que restou fracassado e deserto, respectivamente, nas duas sessões agendadas. Diante desse cenário de ausência de propostas válidas e interessados no mercado sob as condições inicialmente estabelecidas, tornou-se imperiosa a readequação dos parâmetros da contratação

para garantir a atratividade do certame e a efetiva prestação dos serviços.

Nesse contexto, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

revisado e atualizado após a realização de um Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira (EVEF), documento anexo a este processo. O referido EVEF foi elaborado em decorrência do Contrato nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 39670/2025), firmado em 03 de fevereiro de 2026, com o objetivo precípuo de reavaliar o potencial econômico dos ativos vinculados à gestão da folha de pagamento e estabelecer novos parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem a definição do valor mínimo de referência, adequando-o à realidade atual do mercado financeiro e garantindo a viabilidade da nova contratação.

5. DA EXCLUSIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Em caráter de exclusividade: Gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato. Esse serviço envolve a centralização dos pagamentos de salários, proventos, benefícios e demais remunerações, garantindo eficiência operacional, segurança nas transações financeiras, conformidade com as normas fiscais e trabalhistas, reduz a complexidade operacional para o controle da folha, garante maior eficiência no repasse dos valores e nos lançamentos financeiros e permite integração mais efetiva entre os sistemas da instituição financeira e da Prefeitura.

Ressalta-se que a exclusividade se aplica somente à operacionalização da folha de pagamento, não impedindo que os servidores, caso desejem, realizem portabilidade de salário ou mantenham relacionamento bancário com outras instituições.

6. EMBASAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

A contratação em questão observa as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que visa promover a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A seguir, detalha-se o enquadramento legal, considerando a natureza dos serviços e a jurisprudência correlata (notadamente do Tribunal de Contas da União - TCU).

6.1. Princípios e Objetivos Gerais: Conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de interesse público mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. No caso da folha de pagamento com exclusividade, a "venda" ou concessão dessa exclusividade a uma instituição financeira permite que o Município obtenha contrapartidas financeiras ou operacionais, como pagamento de um valor pela gestão exclusiva ou redução de tarifas, alinhando-se ao princípio da eficiência (art.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

5º da Lei nº 14.133/2021) e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe licitação como regra para contratações públicas.

A contratação sem ônus para o Município reforça a aplicação do princípio da economicidade, uma vez que o serviço é prestado sem custo direto, com possíveis benefícios indiretos derivados da competição entre instituições.

6.2. Modalidade de Licitação para o Gerenciamento Exclusivo da Folha de Pagamento:

A contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento de servidores se enquadra em serviço comum, que pode ser definido no edital com base em especificações utilizadas pelas instituições financeiras, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento em caráter de exclusividade, a forma adequada para realização de licitação é a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior preço ou maior oferta (excepcionalmente, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Essa modalidade é recomendada pela jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.940/2015 - Plenário), que entende que a concessão de exclusividade configura uma oportunidade de obtenção de vantagens econômicas para a Administração, devendo ser precedida de competição para garantir a proposta mais vantajosa.

De acordo com o Acórdão 1940/2015-Plenário, para tal objeto a Administração poderá adotar a modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse caso, o relator lembrou que a preferência pela forma eletrônica é imposição do parágrafo 2º artigo 17 da Lei nº 14.133/2021; e que a forma presencial do certame deverá ser motivada em obediência das formalidades do parágrafo 5º do mesmo artigo.

Além disso, a utilização do critério "maior preço" para a presente hipótese, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores da Lei nº 14.133/2021, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal critério também prestigia o Princípio da Eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Constituição Federal, inserto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Cabe mencionar, nesse sentido, outras jurisprudências do TCU:

Acórdão nº 3042/2008 – Plenário - TCU: expressa que o direito de um ente público de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito não pode ser, no entanto, objeto de alienação.

Acórdão nº 2844/10 - Plenário – TCU: A licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

O mesmo Acórdão, ainda expressa que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Acórdão nº 478/16 - Plenário – TCU: expressa que a jurisprudência daquele tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se adequa à concessão remunerada de uso de bens públicos é a realização de pregão; e que o órgão não deve se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios.

Não se aplica dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) ou inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) de forma geral, pois a competição por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, é viável por proporcionar maior eficiência no resultado, transparência e competitividade.

6.3. Considerações finais

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público e a necessidade da continuidade dos serviços atualmente prestados, justifica-se a realização de procedimento licitatório para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, que atenda aos critérios estabelecidos, garantindo a adequada execução dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Corumbá/MS, sem ônus para o Município.

7. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A hipótese de contratação que tem como objetivo negociar o ativo folha de pagamento e outros serviços correlatos visa obter receita orçamentária, não gerando despesa ao Município de Corumbá/MS.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços prestados deverão englobar seguinte estrutura de CNPJ's constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, listado abaixo:

CNPJ	UG
03.330.461/0001-10	Município de Corumbá Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipla de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente Fundo Municipal de Defesa do Consumidor Fundo Especial da Procuradoria Fundo Especial de Investimneto Social - FMIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

	Fundo Municipal de Educação
	Fundo Municipal de Investimento Cultural
	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo
	Fundo Municipal do Meio Ambiente
	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
	Fundo Municipal Antidrogas
	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
	Fundo Municipal de Pessoa Idosa
	Fundo Municipal de Saneamento Básico
	Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário
	Fundo Municipal de Segurança Pública
	Fundo Municipal da Juventude
	Fundo Municipal Pessoa com Deficiência
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM
	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC
04.727.444/0001-84	Fundo de Previdência Serviço Municipal Corumbá
58.728.309/0001-82	Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá
33.967.714/0001-22	Agência Municipal de Trânsito e Transporte
44.956.037/0001-63	Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
58.801.112/0001-21	Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico
10.854.141/0001-25	Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
02.598.318/0001-41	Fundação da Cultura de Corumbá
17.375.226/0001-70	Fundação de Turismo do Pantanal
02.218.562/0001-98	Fundação de Esporte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

**Outros CNPJ's podem ser criados no curso da execução contratual, hipótese em que deverão ser abrangidos e processados.*

8.2. O serviço prestado pela Instituição Financeira contratada, seja ela pública ou privada, englobam:

- a) Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do **Município de Corumbá/MS**, em caráter de exclusividade;
- b) Possibilidade de concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade;
- c) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.

8.3. A Instituição Financeira, seja ela pública ou privada, conforme legislação específica, deverá, como requisito da prestação do serviço, apresentar toda a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei 14.133/21 e do Termo de Referência, que irá dispor sobre a documentação exigida.

8.4. Além do exposto acima, o presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

8.4.1 Prazo de entrega/execução:

A instituição financeira vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

8.4.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

A execução dos serviços será realizada no Município de Corumbá/MS e a instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato não extensivo a publicidade, para exploração de forma exclusiva junto ao Município do PAB/PAE conforme especificado no termo de referência.

8.4.3. Condições do recebimento:

As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023.

8.4.4. Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a criticidade e a complexidade que envolvem o serviço de processamento e pagamento da folha salarial, a fim de que se possa manter um nível de serviço adequado e tempestivo, mitigando o risco de atrasos ou falta de pagamento dos salários, entende-se pela necessidade de uma contratação plurianual inicial de pelo 5 (cinco) anos, podendo chegar à vigência máxima decenal, sem prejuízo da avaliação contínua da pertinência e vantajosidade da manutenção do credenciamento.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Ite m	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de Corumbá/MS, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (iii) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal 14.133/21.	Serviço	01

10.1. A quantidade de serviço é única estimada sua prestação para o período inicial de 60 (sessenta) meses, considerando que deverão ser prestados de modo ininterrupto.

11. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Administração Pública do Município de Corumbá/MS foi pautado em **EVEF – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira** entregue por Instituição com expertise em avaliação de ativos desta natureza.

Neste trabalho, foi identificado que a última venda de folha do município de Corumbá/MS foi realizada pelo montante de R\$11.080.000,00 (onze milhões e oitenta mil reais), o que representa aproximadamente R\$2.154,00 por servidor (CPF) para o período de 60 meses, ou cerca de R\$ 35,91 por servidor ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Para ampliar a base comparativa do EVEF, foram analisadas contratações 05 (cinco) cidades do Estado do Mato Grosso do Sul, de porte similar a Corumbá/MS.

A análise comparativa em questão, evidencia que o mercado apresenta comportamentos variados e, em determinados casos, patamares mais elevados de valorização dos ativos, vejamos:

Município	UF	Valor venda	Total Servidores	VL CPF
Dourados	MS	R\$ 22.760.000,00	8.206	R\$ 46,23
Três Lagoas	MS	R\$ 8.500.010,00	4.581	R\$ 30,92
Sidrolândia	MS	R\$ 2.992.396,00	2.419	R\$ 20,61
Ponta Porã	MS	R\$ 8.000.000,00	3.994	R\$ 33,38
Naviraí	MS	R\$ 4.450.000,00	2.662	R\$ 27,86
média				R\$ 31,80
Mediana				R\$ 30,92

Tal cenário representa e demonstra relevância da análise pormenorizada, considerando as diferentes realidades, metodologias e cenários possíveis, por meio de estudo técnico estruturado, uma vez que a adequada contextualização de mercado tende a influenciar de forma significativa o posicionamento e a valorização do ativo.

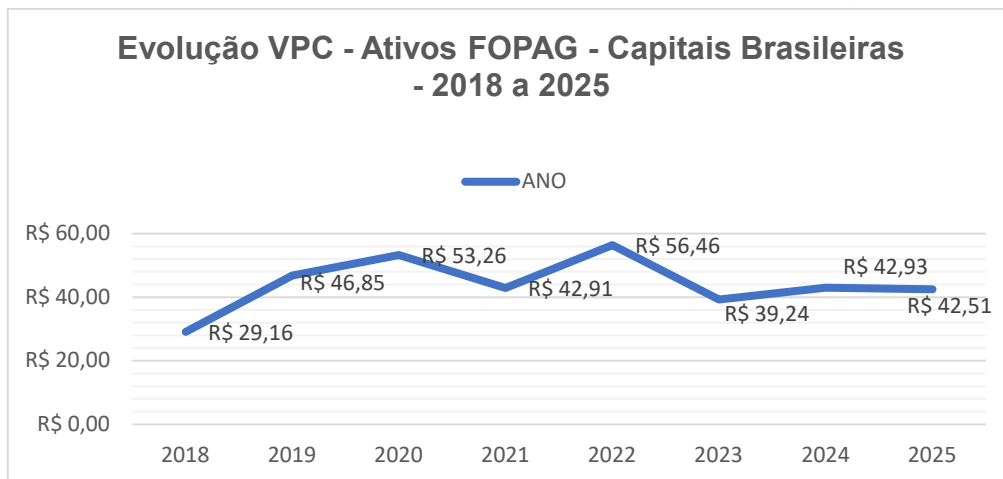
Ainda, considerando as explanações do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira¹, há muitas variáveis que provocam impacto no preço de um ativo, especialmente o ativo analisado neste ETP, vejamos:

“Em se tratando de Capitais brasileiras, sobre a venda de ativos folha de pagamento, foi importante observar o impacto, em 2018, sobre o valor médio por conta na venda de ativos FOPAG, em função da Portabilidade de salários, iniciada em 01/07/2018, com a Resolução Bacen nº 4.639/2018, provocando uma variação de 45,78% no valor médio por conta, em se comparando 2018 com 2025:

¹ Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC - pág. n° 9.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO



Portanto, resta mais do que claro a importância de se conjugar as realidades do segmento, de modo que, este confronto demonstra impacto no objeto da contratação, apresentado em EVEF, considerando as variáveis da portabilidade, empréstimo consignado, taxa básica de juros e outras que impactaram diretamente o apetite do mercado financeiro no ativo ora apresentado.

Tal estatística teve impacto direto sobre a valorização do ativo “Folha de Pagamento”, provocando “flutuação” sobre o valor pago por conta (CPF), pelas instituições financeiras interessadas.

Além da portabilidade, o avanço das empresas de tecnologia financeira, das criptomoedas, das contas digitais e do open banking, também produziram impacto sobre a precificação de ativos.

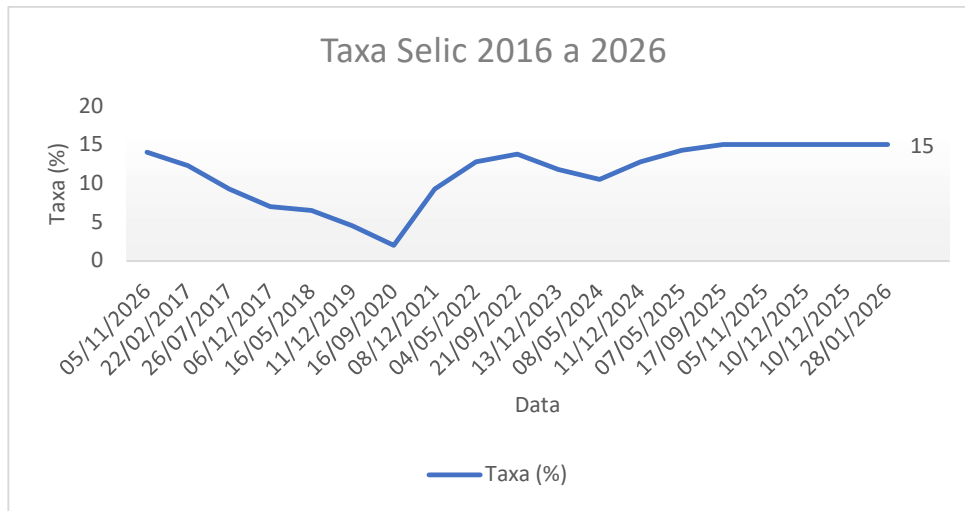
Ainda no âmbito do EVEF², é importante levar em consideração ainda 02 outros fatores: Taxa Básica de Juros – SELIC e Inflação, vejamos:

“Após a pandemia foi possível observar o avanço das contas digitais e o início da “disruptura” do tradicional mercado financeiro. Por outro lado, esse novo cenário estimulou a concorrência e a “corrida” pela ampliação da carteira, ou seja, a ordem era ampliar o número de clientes com ganhos em escala, dado que a captação de recursos se encontrava estimulada pela baixa da Taxa Selic, que chegou ao patamar de 2,0% a.a., o mais baixo da história.

² Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC - pág. n° 16.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO



No Brasil, a taxa de inflação tem apresentado oscilações recentes. A seguir, apresenta-se gráfico divulgado pelo IBGE, demonstrando a evolução do índice inflacionário nos últimos 12 meses:

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A presente contratação visa trazer receita para a Administração. Dessa forma, a estimativa do valor da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada foi fundamentada com base no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira (EVEF).

Segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Valor Total Estimado (60 meses)
------	------------------	------------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

1	<i>Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de Corumbá/MS, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (iii) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal 14.133/21.</i>	R\$ 9.800.000,00
---	--	-------------------------

O valor mínimo estimado da contratação a ser pago pela futura contratada é **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses.

No que tange aos resultados pretendidos, o **Município de Corumbá/MS**, espera alcançar com a licitação ou com a negociação direta a contratação de uma Instituição Financeira, seja ela pública ou privada, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de Corumbá/MS, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (iii) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Como contrapartida, a **Prefeitura Municipal de Corumbá/MS** busca alcançar o maior valor pelo ativo, fundamentado em Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF.

Como resultado do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira³, temos:

Com respaldo nas informações e dados apresentados ao longo deste Estudo e as incertezas de mercado e considerando que o Edital a ser publicado contemple, além da gestão da folha de pagamento, a possibilidade, ainda que sem exclusividade, da gestão de todos os produtos avaliados no presente Estudo, temos que:

³ Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC - pág. n° 54.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Considerando o somatório dos fluxos apresentados no presente Estudo, temos um resultado bruto de R\$17.012.680,08 por (dezesete milhões, doze mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos) no VPL.

Tomando como base a análise do histórico de observações, tem-se: $5.287 \times 31,80 \times 60 = R\$10.087.596,00$ (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Considerando a simples correção do valor de R\$11.080.000,00 (onze milhões e oitenta mil reais), pelo IPCA - E acumulado no período, tem-se um resultado de R\$14.990.365,79 (quatorze milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), dado pela memória de cálculo,

Considerando a **média simples** entre as três análises, tem-se: **R\$ 14.030.213,96** (quatorze milhões, trinta mil, duzentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Dado pela seguinte memória de cálculo:

Metodologia	Valor Apurado (R\$)
Fluxos	R\$ 17.012.680,08
Histórico de Observações	R\$ 10.087.596,00
Correção pelo IPCA-E	R\$14.990.365,79
TOTAL DAS TRÊS METODOLOGIAS	R\$ 42.090.641,87
MÉDIA SIMPLES APURADA	R\$ 14.030.213,96

Tomando como referencial, o valor de R\$14.030.213,96 e considerando o risco de Portabilidade sobre os empréstimos consignados, variando de 10% a 40%, e que esse impacto se dá apenas sobre os produtos consignado, cartão e tarifas bancárias, é possível estabelecer o intervalo para estabelecimento do valor mínimo para negociação/venda do ativo em pauta será de R\$12.824.749,33, no melhor cenário e R\$9.208.355,44, no pior cenário, dado pela seguinte memória de cálculo:

Melhor cenário = Risco de Portabilidade 10%	Pior cenário = Risco de Portabilidade de 40%
Valor para o cálculo do risco de Portabilidade:	
R\$14.030.213,96 – R\$ 1.975.567,65 (somatório fluxo fornecedores que não	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

sofre impacto de portabilidade)	
R\$ 12.054.646,31 – 10%	R\$ 12.054.646,31– 40%
= R\$ 10.849.181,68	R\$ 7.232.787,79
+ R\$ 1.975.567,65 (fluxo fornecedores)	
INTERVALO	
R\$12.824.749,33	R\$9.208.355,44

Como resultado do estudo de viabilidade econômico-financeira realizado a partir dos dados apresentados, premissas e restrições aplicadas, análise dos múltiplos de negociações realizadas no mercado, além das negociações históricas, pode-se estimar que os ativos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de Corumbá/MS, aliados aos demais ativos analisados, somam um total de R\$17.012.680,08 (dezesete milhões, doze mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos) no VPL, antes do IR.

Por outro lado, a média por CPF não vem ultrapassando o valor de R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), que multiplicado pelo total de servidores e pelo prazo de 60 meses, resulta em R\$10.087.596,00 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

E, não obstante, aplicando-se a simples correção do IPCA-E sobre o valor contrato tem-se R\$14.990.365,79 (quatorze milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Dado o cenário de instabilidade no mercado financeiro, não há como analisar por apenas um prisma. Portanto, a combinação das análises, aliada ao pior e melhor cenário, considerado o risco de portabilidade, tem se mostrado mais assertiva.

Por todo o exposto, e considerando o atual cenário macroeconômico, marcado pela elevação e manutenção da taxa Selic em patamar de 15% a.a., substancialmente superior aos 2% a.a. verificados em 2020, observa-se impacto relevante no custo de captação das instituições financeiras e, por conseguinte, na precificação de ativos dessa natureza.

Nesse contexto, visando preservar a atratividade do certame, estimular a competitividade entre as instituições interessadas e, ao mesmo tempo, resguardar a expectativa financeira do Município,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

conclui-se que o valor ideal para fixação do preço mínimo no edital de licitação deve ser estabelecido em: R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, como contraprestação financeira a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS via procedimento licitatório, deve estabelecer o Valor Inicial Mínimo de estabelecido de **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**.

A totalidade dos cálculos, premissas adotadas, metodologias utilizadas e respectivas memórias de cálculo encontram-se integralmente consolidados no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) que fundamentou e pautou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, o presente documento não reproduz detalhadamente tais memórias de cálculo, por já estarem formalmente registradas e justificadas no referido estudo.

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo selecionar uma instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Corumbá/MS. Essa contratação visa atender a toda a Administração Pública Direta e Indireta, compreendendo servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual. O contrato será celebrado sem ônus financeiro direto para o Município.

A exclusividade justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, segurança no processamento das informações financeiras e padronização dos procedimentos internos, facilitando o controle e a gestão dos recursos humanos e orçamentários do Município. Além disso, a centralização desses serviços em uma única instituição financeira possibilita melhor acompanhamento das movimentações, mitigando riscos operacionais e promovendo maior transparência na gestão pública.

A solução adotada, portanto, oferece benefícios diretos à administração municipal, como a otimização dos processos de pagamento e a eliminação de custos diretos, e à população de servidores, ao garantir acesso a serviços financeiros mais vantajosos e com maior comodidade. Além disso, é uma prática consolidada em diversas esferas da administração pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Objetivando arrecadar receita orçamentária, União, Estados e Municípios tem realizado certames para venda do ativo folha de pagamento, considerado um ativo especial intangível pelo TCU (Acórdão 1940/2015), e este mesmo objetivo é almejado pelo **Município de Corumbá/MS**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

É importante ressaltar que há possibilidade, diante da natureza da contratação, de se contratar as Instituições Públicas (como Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco de Brasília e outras), que poderão ainda, abarcar operações correlatas a folha de pagamento, como gestão da Conta Única e demais fundos, devendo para tanto, observar a vantajosidade e a proporcionalidade da proposta apresentada.

A partir da avaliação realizada via Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, foi possível identificar o melhor valor a ser negociado com uma instituição financeira, que pagará à Administração pelo direito de processar a folha dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal durante 05 (cinco) anos.

Para tanto, faz-se necessário descrever os pormenores da Folha de Pagamento Municipal, de modo a se alcançar a solução pretendida – centralização em Instituição Financeira, de tais serviços.

A instituição financeira que não possuir agência bancária no Município de Corumbá/MS, **DEVERÁ** efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

Caso já possua instalação no Município, a instituição financeira **PODERÁ** efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico nos termos do Termo de Referência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

Tais prazos poderão ser flexibilizados e alterados em comum acordo entre as partes, considerando os princípios da vantajosidade, necessidade e eficiência.

Caso a Instituição Financeira já possua instalação no Município, no momento da assinatura do contrato e não tenha interesse em utilizar a outorga de permissão de uso, em regime de comodato, para exploração exclusiva dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico **DEVERÁ** apresentar declaração de RENÚNCIA à outorga de permissão de uso.

A Administração direta e indireta do Município Corumbá/MS conta, atualmente, com um total de 5.287 (cinco mil duzentos e oitenta e sete) servidores entre ativos e inativos (CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPFs	DISTRIBUIÇÃO (%)
Concursados	3.190	60,34%
Contratados	638	12,07%
Comissionados	347	6,56%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Outros	73	1,38%
Aposentados	850	16,08%
Pensionistas	189	3,57%
TOTAL	5.287	100%

A tabela a seguir apresenta os valores da folha de pagamento do município referentes aos últimos três meses, contemplando os montantes brutos e líquidos apurados no período:

dez/25	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R\$ 35.816.302,56	R\$ 21.440.176,98
Inativos	R\$ 6.612.377,80	R\$ 4.363.842,73
TOTAL	R\$ 42.428.680,36	R\$ 25.804.019,71

jan/26	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R\$ 30.030.536,16	R\$ 17.064.134,85
Inativos	R\$ 6.781.453,04	R\$ 4.950.509,50
TOTAL	R\$ 36.811.989,20	R\$ 22.014.644,35

fev/26	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R\$ 31.690.084,71	R\$ 18.323.128,19
Inativos	R\$ 6.713.984,36	R\$ 4.546.836,53
TOTAL	R\$ 38.404.069,07	R\$ 22.869.964,72

Pirâmide Salarial – Ref. 02/2026

Faixa Salarial	Concurso	Comissionado	Contratado	Outros	Aposentados	Pensionistas	Total
Até 1.000,00	0	3	13	5	0	7	28
De 1.000,01 a 2.000,00	14	2	179	8	97	55	355
De 2.000,01 a 3.000,00	351	51	60	21	172	47	702
De 3.000,01 a 4.000,00	333	84	281	14	72	28	812
De 4.000,01 a 5.000,00	332	11	12	11	63	12	441



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

De 5.000,01 a 6.000,00	370	83	32	1	29	14	529
De 6.000,01 a 7.000,00	478	30	54	3	41	4	610
De 7.000,01 a 8.000,00	324	33	3	8	50	2	420
De 8.000,01 a 9.000,00	230	3	2	0	119	8	362
De 9.000,01 a 10.000,00	159	11	0	0	80	3	253
De 10.000,01 a 15.000,00	329	21	1	0	59	5	415
De 15.000,01 a 20.000,00	127	6	0	1	28	2	164
Maior que 20.000,00	143	9	1	1	40	2	196
Total	3190	347	638	73	850	189	5.287
Distribuição%	60,34%	6,56%	12,07%	1,38%	16,08%	3,57%	100%

Destaca-se na Pirâmide Salarial acima, que:

- a) 9,99% da base funcional do município é composta por vínculos permanentes, considerando servidores concursados, aposentados e pensionistas;
- b) A remuneração média por CPF é de R\$7.263,87 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), estando acima da média brasileira, onde 70% dos servidores públicos no Brasil recebem mensalmente menos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pelo atuário Richard M. Dutzmann (MIBA nº 935), referente ao exercício de 2025 com data-base em 31 de dezembro de 2024, foram analisadas as informações cadastrais e a estrutura financeira do Plano Previdenciário, considerando o conjunto de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

O plano previdenciário é composto por 917 inativos, sendo 742 aposentados e 175 pensionistas, cujas características demográficas e projeções de benefícios foram utilizadas como base para a avaliação atuarial.

O relatório também indica ativos garantidores no montante de R\$ 496.496.812,69, valor considerado para mensurar a capacidade de financiamento dos benefícios previdenciários ao longo do período projetado.

Além disso, a avaliação contemplou o comportamento das contribuições previdenciárias, a evolução da folha de pagamento e demais informações necessárias para o acompanhamento do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Esses dados subsidiam o planejamento previdenciário do Município e o monitoramento das obrigações futuras do RPPS.

O valor total do repasse mensal de empréstimos consignados às instituições financeiras, informado pelo município, foi de R\$4.970.074,80 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), assim distribuídos:

Município de Corumbá/MS

Repasse Empréstimo Consignado	Repasse Mensal
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.569.525,64
Banco Bradesco	R\$ 1.542.160,00
Banco do Brasil	R\$ 754.406,75
TOTAL	R\$ 3.866.092,39

Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá

Repasse Empréstimo Consignado	Repasse Mensal
Banco Bradesco	R\$ 421.856,41
Caixa Econômica Federal	R\$ 385.043,39
Banco do Brasil	R\$ 297.082,61
TOTAL	R\$1.103.982,41

Atualmente o Regulamento das Consignações do Município de Corumbá/MS se dá pelo Decreto Municipal nº 2944/2023, sendo que o prazo máximo praticado para novos empréstimos consignados é de 96 meses e para refinanciamentos o prazo máximo é de 144 meses.

Outra receita importante considerada pelo presente Estudo, trazida pelo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira⁴ são as tarifas bancárias que os servidores municipais pagarão à Instituição Financeira pelos serviços prestados, tais como, manutenção de contas-corrente, extratos, saques, transferências para outras instituições, dentre outras.

Para estimar o fluxo de caixa da receita com tarifas bancárias, considerou-se as seguintes premissas do Banco Central, em 06/03/2026, onde os valores dos pacotes de serviços pessoa física, cobrado pelos bancos públicos, privados e varia entre R\$21,55 e R\$43,95 e a média em R\$31,28.

Nesse sentido, é possível estimar que o resultado total proveniente dos empréstimos consignados para a Instituição Financeira vencedora do certame, em 5 (cinco) anos, poderá chegar ao valor presente de R\$4.451.115,20 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

⁴ Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC - pág. n° 42.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Conforme informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Corumbá/MS, aproximadamente 1.388 (mil trezentos e oitenta e oito) fornecedores, entre pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), receberam pagamentos da Administração Municipal, totalizando o montante de R\$ 922.406.109,73 (novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e nove reais e setenta e três centavos) durante o exercício de 2025.

Desse total, R\$ 912.601.590,03 (novecentos e doze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e noventa reais e três centavos) foram destinados a fornecedores pessoa jurídica, enquanto R\$9.804.519,70 (nove milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos) correspondem a pagamentos realizados a pessoas físicas.

Tipo de Fornecedor	Fornecedores Únicos	Nº de Transações	Valor Total Liquidado	Valor Médio por Transação
Pessoa Física (CPF)	957	1.136	R\$ 9.804.519,70	R\$ 8.630,74
Pessoa Jurídica (CNPJ)	431	856	R\$ 912.601.590,03	R\$ 1.066.123,12
Total Geral	1.388	1.992	R\$ 922.406.109,73	R\$ 463.055,28

14. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento em virtude de sua natureza, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, a contratação não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.

15. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, visa alcançar significativos ganhos em economicidade e em eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

Economicidade:

Ausência de ônus para o Município: A prestação dos serviços será realizada sem custos diretos ao contratante, eliminando a necessidade de aquisição de sistemas próprios, manutenção de infraestrutura tecnológica específica ou contratação de pessoal especializado para essa finalidade.

Possibilidade de contrapartidas financeiras: A depender da proposta da instituição contratada, há possibilidade de retorno financeiro ao Município (a exemplo de outorga onerosa ou outras contrapartidas), o que representa aumento de receitas públicas indiretas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Redução de custos operacionais: A centralização dos serviços em instituição financeira especializada diminui despesas com manutenção de servidores, treinamento, suporte técnico, atualizações de software e atendimento a usuários internos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Redirecionamento da força de trabalho: Com a transferência das atividades de processamento da folha de pagamento para a instituição contratada, os servidores públicos atualmente envolvidos nessas tarefas poderão ser realocados para outras atividades estratégicas, contribuindo para o aumento da produtividade e da eficiência administrativa.

Redução de retrabalho e erros operacionais: A terceirização desse serviço a uma instituição com expertise reduz a incidência de falhas humanas, o que reflete em menor tempo gasto com correções e ajustes.

Racionalização dos Recursos Materiais e Tecnológicos

Menor demanda por equipamentos e sistemas internos: A eliminação da necessidade de manutenção de servidores, sistemas internos e infraestrutura tecnológica associada ao processamento da folha gera economia com aquisição, licenciamento e atualização de software, bem como com a manutenção de hardware.

Sustentabilidade e modernização: A instituição contratada tende a empregar tecnologias mais modernas e sustentáveis, alinhadas às boas práticas do mercado financeiro e de TI, favorecendo a segurança da informação e a transparência dos dados.

16. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Não será necessário.

17. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda supracitada.

18. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

18.1. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

18.2. Por fim, conclui-se que a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamentos e serviços correlatos desta municipalidade não traz impactos ambientais identificáveis no caso concreto.

19. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1 O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

19.1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01

Risco:	Participação de instituições financeiras que não atendam aos requisitos de qualificação econômico-financeira (Índice de Basileia mínimo de 8%).	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Contratação de instituição sem solidez financeira para suportar as operações de folha de pagamento e crédito consignado.	
Dano 2:	Risco de descontinuidade na prestação dos serviços devido a problemas de liquidez ou insolvência da contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir comprovação de boa situação financeira da licitante, mediante declaração com a apresentação do Índice de Basileia mínimo de 8%, calculado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, conforme ETP item 3.9.2.2.	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação
2	Solicitar a cópia do último DLO (Demonstrativo de Limites Operacionais) enviado ao Banco Central do Brasil para	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

	demonstrar o Índice de Basiléia, conforme ETP item 3.9.2.2.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Inabilitação da licitante que não comprovar o Índice de Basiléia mínimo exigido, convocando a próxima classificada.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2	Realização de diligência junto ao Banco Central do Brasil para confirmar a veracidade das informações apresentadas caso haja dúvida.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Risco 02

Risco:	Participação de empresas em regime de consórcio, contrariando a vedação estabelecida no ETP.	
Probabilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Dificuldades regulatórias, pois não há previsão normativa específica que discipline o funcionamento de consórcios para prestação conjunta de serviços financeiros dessa natureza.	
Dano 2:	Dificuldade na definição clara de responsabilidades técnicas e operacionais unificadas, especialmente em situações de falhas operacionais ou vazamento de dados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer expressamente no edital a vedação à participação de empresas em consórcio, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar item 3.7.	Equipe de Planejamento / Elaboradores do Edital
2	Detalhar no edital a necessidade de responsabilidade técnica e operacional unificada para o gerenciamento da folha de pagamento.	Equipe de Planejamento / Elaboradores do Edital
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Desclassificação sumária de propostas apresentadas por empresas organizadas em regime de consórcio.	Pregoeiro / Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

2	Esclarecimento imediato a questionamentos ou impugnações de licitantes que pleiteiem a participação em consórcio, baseando-se nas justificativas do ETP.	Pregoeiro / Agente de Contratação
---	--	-----------------------------------

Risco 03

Risco:	Instituição financeira contratada sofrer intervenção, liquidação extrajudicial ou ter sua autorização de funcionamento cassada pelo Banco Central.
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Tratamento:	Mitigar
Dano 1:	Paralisação imediata do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, gerando atrasos nos salários.
Dano 2:	Bloqueio de recursos públicos eventualmente em trânsito e interrupção na concessão de crédito consignado.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir na habilitação a declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, conforme ETP item 3.9.2.1.	Comissão de Contratação / Gestor do Contrato
2	Monitoramento contínuo da situação da instituição financeira contratada junto ao Banco Central durante a vigência contratual.	Comissão de Contratação / Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescisão unilateral imediata do contrato, com base na legislação pertinente e normas do Banco Central.	Administração Municipal / Procuradoria Jurídica
2	Contratação emergencial de outra instituição financeira pública para garantir a continuidade do processamento da folha de pagamento.	Administração Municipal / Procuradoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Risco 04

Risco:	Falhas, atrasos ou erros no processamento e crédito da folha de pagamento nas contas dos servidores.	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Prejuízos financeiros e constrangimentos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas por não receberem seus vencimentos na data correta.	
Dano 2:	Desgaste institucional e de imagem para a Administração Municipal perante seus servidores e a sociedade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer no Termo de Referência prazos rigorosos para o processamento e disponibilização dos recursos nas contas dos servidores após o envio do arquivo pela Prefeitura.	Equipe de Planejamento / Gestor do Contrato
2	Realização de testes de homologação na troca de arquivos de remessa e retorno entre os sistemas da Prefeitura e da Instituição Financeira antes do primeiro pagamento.	Equipe de Planejamento / Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de penalidades e multas contratuais proporcionais ao tempo de atraso e número de servidores afetados.	Gestor e Fiscais do Contrato
2	Acionamento de equipe técnica de suporte emergencial da instituição financeira para resolução imediata da falha de processamento.	Gestor e Fiscais do Contrato

Risco 05

Risco:	Vazamento de dados pessoais e financeiros dos servidores públicos (descumprimento da LGPD).
Probabilidade:	Média



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Impacto:	Alto	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Exposição indevida de dados sensíveis dos servidores (remuneração, descontos, dados bancários), sujeitando-os a fraudes e golpes.	
Dano 2:	Responsabilização administrativa, civil e penal do Município e da Instituição Financeira, com aplicação de sanções pela ANPD.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir da contratada a comprovação de adoção de políticas rigorosas de Segurança da Informação e conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Gestor de TI / Encarregado de Dados (DPO)
2	Utilização de canais criptografados e seguros para a transmissão dos arquivos de folha de pagamento entre a Prefeitura e o Banco.	Gestor de TI / Encarregado de Dados (DPO)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicação imediata aos servidores afetados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o incidente de segurança.	Encarregado de Dados (DPO) / Procuradoria Jurídica
2	Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo possível rescisão.	Encarregado de Dados (DPO) / Procuradoria Jurídica

Risco 06

Risco:	Práticas abusivas ou fraudes na concessão de crédito consignado aos servidores.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Tratamento:	Mitigar
Dano 1:	Endividamento excessivo dos servidores devido a taxas de juros abusivas ou contratações não autorizadas (venda casada, fraudes).
Dano 2:	Aumento de demandas judiciais contra o Município por falha na fiscalização dos descontos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

		em folha.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir no contrato regras claras sobre transparência nas taxas de juros, CET (Custo Efetivo Total) e proibição de práticas comerciais abusivas ou venda casada.	Gestão de Recursos Humanos / Planejamento
2	Implementação de sistema de controle de margem consignável rigoroso pelo Município, validando cada autorização de desconto.	Gestão de Recursos Humanos / Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Suspensão imediata da averbação de novos contratos de crédito consignado da instituição financeira em caso de denúncias fundamentadas.	Gestor do Contrato / Recursos Humanos
2	Notificação da instituição financeira para estorno de valores descontados indevidamente e prestação de esclarecimentos, sob pena de sanções.	Gestor do Contrato / Recursos Humanos

Risco 07

Risco:	Incompatibilidade tecnológica entre o sistema de gestão de RH/Folha do Município e o sistema da Instituição Financeira.	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Impossibilidade de envio e processamento automatizado da folha de pagamento, exigindo processos manuais sujeitos a erros.	
Dano 2:	Atrasos na implantação dos serviços bancários após a assinatura do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Especificar no Termo de Referência os layouts e padrões de arquivos exigidos (ex: padrão FEBRABAN) que a instituição deve suportar.	Superintendência de TI / Recursos Humanos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

2	Exigir que a contratada disponibilize equipe técnica especializada para auxiliar na parametrização e integração dos sistemas sem custos adicionais.	Superintendência de TI / Recursos Humanos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecimento de cronograma emergencial de adequação tecnológica com prazos peremptórios para a contratada solucionar a incompatibilidade.	Gestor do Contrato / Superintendência de TI
2	Utilização de layouts de arquivos alternativos ou contingenciais temporários, desde que garantam a segurança e efetividade do pagamento.	Gestor do Contrato / Superintendência de TI

Risco 08

Risco:	Falta de estrutura de atendimento físico (agências/postos) e canais digitais adequados para os servidores em Corumbá/MS.	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Tratamento:	Mitigar	
Dano 1:	Dificuldade de acesso dos servidores (especialmente inativos e pensionistas) aos serviços bancários, saques e atendimento gerencial.	
Dano 2:	Filas excessivas e superlotação nas agências existentes no período de pagamento da folha.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir no Termo de Referência a comprovação de estrutura física mínima de atendimento no município de Corumbá/MS e disponibilidade de canais digitais eficientes.	Equipe de Planejamento / Elaboradores do TR
2	Estabelecer plano de contingência para o período de transição/abertura de contas, exigindo estrutura dedicada para não impactar o atendimento rotineiro.	Equipe de Planejamento / Elaboradores do TR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificação da contratada para ampliação imediata da rede de atendimento (caixas eletrônicos, correspondentes bancários) em caso de insuficiência constatada.	Fiscais do Contrato / Gestor do Contrato
2	Exigência de disponibilização de postos de atendimento temporários (móveis ou em prédios públicos) durante os picos de demanda.	Fiscais do Contrato / Gestor do Contrato

Risco 09

Risco:	Subcontratação irregular dos serviços de processamento da folha de pagamento.
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Tratamento:	Mitigar
Dano 1:	Perda de controle sobre a segurança das informações financeiras e dados pessoais dos servidores por transferência a terceiros não autorizados.
Dano 2:	Desvio da responsabilidade técnica e operacional unificada exigida no ETP.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer expressamente no edital e no contrato a vedação total à subcontratação do objeto, conforme definido no item 3.8 do ETP.	Equipe de Planejamento / Gestor do Contrato
2	Realizar auditorias periódicas nos processos de pagamento para garantir que estão sendo executados diretamente pela instituição contratada.	Equipe de Planejamento / Gestor do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de multa grave e rescisão contratual imediata caso seja constatada a subcontratação dos serviços principais.	Gestor do Contrato / Procuradoria Jurídica
2	Comunicação ao Banco Central do Brasil sobre a irregularidade	Gestor do Contrato /



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

	cometida pela instituição financeira.	Procuradoria Jurídica
--	---------------------------------------	-----------------------

Risco 10

Risco:	Falha na transição entre a instituição financeira atual e a nova contratada (caso haja mudança).
Probabilidade:	Alta
Impacto:	Alto
Tratamento:	Mitigar
Dano 1:	Servidores ficando temporariamente sem acesso aos seus salários devido a problemas na abertura de contas ou portabilidade.
Dano 2:	Duplicidade de descontos de empréstimos consignados ou perda do histórico de margem consignável.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir a apresentação de um Plano de Transição detalhado pela nova contratada, prevendo cronograma de abertura de contas e transferência de dados.	Gestão de Recursos Humanos / Gestor do Contrato
2	Realizar campanhas de comunicação ampla e antecipada com os servidores sobre os procedimentos e prazos para a mudança de instituição.	Gestão de Recursos Humanos / Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Prorrogação excepcional do contrato com a instituição anterior (se legalmente viável) até a completa operacionalização da nova contratada.	Administração Municipal / Instituição Financeira
2	Estabelecimento de força-tarefa conjunta (RH da Prefeitura + Equipe do Banco) para resolução individualizada de casos de servidores com problemas na transição.	Administração Municipal / Instituição Financeira

19.2. Do Plano Básico de Fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

19.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém **não será necessária a formalização da matriz de riscos**, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

20. ANEXOS

a) Anexo I do ETP - Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento.

21. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica e levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal, constata-se a viabilidade da contratação de Instituição Financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Corumbá/MS, em caráter de exclusividade, abrangendo os servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta.

Tal contratação é considerada viável e vantajosa, tendo em vista os seguintes fatores:

- Ausência de ônus financeiro para o Município, uma vez que o contrato não prevê custos diretos à Administração;
- Possibilidade de negociação de contrapartidas à Administração Pública, como abertura de agências, instalação de terminais de autoatendimento, melhoria na acessibilidade bancária, entre outras vantagens indiretas;
- Centralização e padronização dos serviços bancários, o que promove maior controle, segurança e eficiência na gestão da folha de pagamento;
- Prática consolidada na Administração Pública, com base em jurisprudência e normativos do TCU e do Banco Central, que reconhecem a possibilidade de contratação com exclusividade, desde que assegurado processo competitivo e observados os princípios da administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, opinamos favoravelmente a contratação, sendo consolidado no presente documento o Estudo Técnico Preliminar da fase do Núcleo de Compras, decido pelo **prosseguimento e viabilidade** desta contratação.

22. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Corumbá/MS, 06 de abril de 2026.

Hunnt Carvalho de Assis
Matrícula: 3637

André Luiz Vieira Pereira
Matrícula: 16063

23. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025